



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso

TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL
- PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor(es) abaixo qualificado(s):

1. Qualificação dos DEVEDORES:

Nome	Ginco Urbanismo Ltda
CNPJ	05.808.790/0001-50
Endereço	Av. Miguel Sutil, 8061, Sala G, bairro Duque de Caixas, Cuiabá-MT

Nome	Floraís do Valle Inc. Ltda.
CNPJ	11.644.920/0001-69
Endereço	Av. Miguel Sutil, 8061, Sala H, bairro Duque de Caixas, Cuiabá-MT

Nome	Gicodelta Inc. Ltda
CNPJ	12.251.627/0001-02
Endereço	Av. Miguel Sutil, 8061, Sala L, bairro Duque de Caixas, Cuiabá-MT

Nome	Gincovgd Alfa Inc. Ltda.
CNPJ	14.065.741/0001-65
Endereço	Av. Miguel Sutil, 8061, Sala G, bairro Duque de Caixas, Cuiabá-MT

Nome	Primor das Torres Inc. Ltda
CNPJ	10.980.077/0001-29
Endereço	Av. Miguel Sutil, 8061, Sala G8, bairro Duque de Caixas, Cuiabá-MT

Nome	Supremo Itália Inc. Ltda
CNPJ	14.413.096/0001-24
Endereço	Av. Miguel Sutil, 8061, Sala S, bairro Duque de Caixas, Cuiabá-MT

Nome	Villa Jardim Inc. Ltda.
CNPJ	12.213.335/0001-77
Endereço	Av. Miguel Sutil, 8061, Sala J, bairro Duque de Caixas, Cuiabá-MT

2. Qualificação dos ADMINISTRADORES:

Nome	Julio César de Almeida Braz
CPF	
Endereço	

Nome	Osvaldo Testuio Tamura
CPF	
Endereço	



representados por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 360/2018 e nº 742/2018,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que as partes processuais devem agir com boa-fé e cooperarem mutuamente para que as demandas postas para análise do Poder Judiciário cheguem a bom termo;

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostraram suficientes a quitação do débito;

FIRMAM o presente **NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (“NJP”)**, que tem como **objeto os débitos, processos e garantias relacionados nos anexos deste documento**, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente negócio jurídico processual objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e ajuizados contra o(s) devedor(es) acima relacionado(s), por meio de **PLANO DE AMORTIZAÇÃO da dívida, mediante o oferecimento de garantia, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação dos débitos.**

§1º. Os devedores aceitam as condições para o plano de amortização do débito fiscal, e assumem as seguintes obrigações:

I. confissão irrevogável e irretratável dos débitos inseridos no NJP, renovada a cada pagamento periódico;

II. renúncia ao direito de opor-se à cobrança do débito por meio de embargos à execução fiscal, ação anulatória, mandado de segurança ou qualquer outra ação ou incidente processual;

III. compromisso de, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quitar, parcelar, aderir à proposta de transação por adesão eventualmente vigente ou garantir, com bens idôneos, suficientes e que não estejam vinculados ao presente negócio jurídico processual, débitos fiscais de qualquer natureza inscritos em dívida ativa da União ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS após a celebração do NJP;

IV. informar, no prazo de 30 (trinta) dias da sua criação, a constituição ou aquisição de outro empreendimento que venha a atuar no mesmo ramo empresarial da devedora pelos seus administradores;

V. dar-se por citados e intimados da penhora realizada em todas as execuções fiscais ajuizadas para a satisfação das inscrições incluídas no presente NJP onde tal ato processual ainda não tenha ocorrido;

VI. Providenciar, no prazo de 6 (seis) meses contados da homologação judicial do presente negócio jurídico processual a distribuição de carta precatória para e penhora e avaliação do imóvel descrito no Anexo III, arcando com as despesas processuais eventualmente devidas.

VII. apresentar, a cada três anos contados da última avaliação, novo laudo relacionados ao bem imóvel indicado no anexo IV;

VIII. informar, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, eventual constrição que recaia sobre os bens indicados no Anexo III e no Anexo V do presente termo, indicando o valor atualizado do crédito que a originou;

IX. Apresentar, a cada 6 (seis) meses contados da assinatura do presente termo, a relação dos lotes disponíveis em estoque em todos os empreendimentos comercializados pelas devedoras com o número do cadastro imobiliário para fins de incidência de IPTU;

X. Manter um endereço de e-mail válido para recebimento de eventuais notificações decorrentes do presente negócio jurídico processual;

§2º A relação dos bens particulares dos controladores, administradores, gestores e representantes legais do(s) DEVEDOR(ES) e o respectivo instrumento, discriminando a data de



sua aquisição, o seu valor atual estimado e a existência de algum ônus, encargo ou restrição de penhora ou alienação, legal ou convencional, neste último caso com a indicação da data de sua constituição e da pessoa a quem ele favorece deverá constar no **Anexo IV** deste NJP.

§ 3º. A Fazenda Nacional, por sua vez aceita manifestar anuência com o cancelamento de eventuais protestos realizados em função de inscrições incluídas no presente plano de amortização, cabendo aos devedores o efetuar o pagamento de eventuais emolumentos cartorários devidos;

§ 4º. Faculta-se ao devedor a possibilidade de efetuar o parcelamento dos débitos objeto do presente plano de amortização nos estritos termos da legislação vigente ou que venha a ser editada com eventual concessão de qualquer benefício fiscal, mantendo-se, salvo expressa e literal determinação legal em sentido contrário, as garantias vinculadas, bem como, em caso de eventual rescisão, a obrigação prevista na cláusula 20.

§ 5º Para fins de comunicação, todas as notificações administrativas pertinentes ao presente negócio jurídico processual serão encaminhadas aos e-mails [REDACTED] e [REDACTED] iniciando eventual prazo no dia seguinte ao seu encaminhamento.

CLÁUSULA 2ª. São objeto do presente negócio jurídico processual os débitos, processos e garantias relacionados nos anexos deste documento.

Parágrafo único. O presente negócio jurídico processual poderá ser aditado para a inclusão de créditos tributários declarados e não pagos existentes no âmbito da Receita Federal do Brasil vencidos até 01 de dezembro de 2020, por ocasião da inscrição destes em dívida ativa da União e ajuizamento das execuções fiscais.

CLÁUSULA 3ª. As partes identificadas no presente NJP confessam de forma irrevogável e irretratável seus respectivos débitos objeto do presente negócio jurídico processual cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente o presente NJP, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 4ª. As inscrições indicadas no **Anexo II** serão objeto de plano de amortização em **até 120 (cento e vinte)** amortizações mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 25 de janeiro de 2021 e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º. O valor devido a título de amortização mensal corresponderá:

I. nas 7(sete) primeiras prestações a R\$ 45.799,12 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos);

II. da 8ª (oitava) até 13ª (décima terceira) prestações R\$ 48.750,15 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e quinze centavos);

III. na 14ª (décima quarta) prestação de R\$ 49.309,82 (quarenta e nove mil, trezentos e nove reais e oitenta e dois centavos);

IV. da 15ª (décima quinta) até a 18ª (décima oitava) prestações de R\$ 56.734,99 (cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos);

V. da 19ª (décima nona) até a 23ª (vigésima terceira) prestações de R\$ 57.278,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos);

VI. na 24ª (vigésima quarta) prestação de R\$ 57.797,15 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e quinze centavos);

VII. da 25ª (vigésima quinta) até a 35ª (trigésima quinta) prestações de R\$ 81.722,61 (oitenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos);

VIII. da 36ª (trigésima sexta) até a 37ª (trigésima sétima) prestações R\$ 83.270,46 (oitenta e três mil, duzentos e setenta reais e quarenta e seis centavos);



IX. da 38ª (trigésima oitava) até a 41ª (quadragésima primeira) prestações R\$ 105.110,82 (cento e cinco mil, cento e dez reais e oitenta e dois centavos);

X. da 42ª (quadragésima segunda) até a 48ª (quadragésima oitava) de R\$ 105.622,99 (cento e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos);

XI da 49ª (quadragésima nova) até a 120ª (centésima vigésima) prestações de R\$ 153.761,81 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).

§ 2º. Caso o presente negócio jurídico seja aditado para a inclusão de novos débitos, nos termos do parágrafo único da Cláusula 2ª, os valores previstos no parágrafo anterior serão acrescidos nos seguintes termos:

I. Nas 18 (dezoito) primeiras prestações em 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) do valor dos novos débitos incluídos;

II. Nas prestações devidas entre os meses 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro) em 0,39% (trinta e nove centésimos por cento) do valor dos novos débitos incluídos;

III. Nas 96 (noventa e seis) prestações remanescentes, com 1/96 (um, noventa e seis avos) do valor remanescente dos novos débitos incluídos.

§ 3º. Os valores indicados no § 1º será acrescido mensalmente, por ocasião do pagamento, pelo índice legal de atualização dos créditos tributários federais vigente (SELIC acumulada + 1% no mês no efetivo pagamento);

§ 4º. Ainda que ocorra a revisão do valor das inscrições objeto do presente negócio jurídico processual, não haverá a redução dos valores mensalmente devidos, sendo mantidas as condições de pagamento estabelecidas nos parágrafos anteriores, diminuindo-se o prazo de duração do plano.

§ 5º. Eventual saldo remanescente das inscrições objeto do presente negócio jurídico processual existente após o pagamento de 119ª (centésima décima nona) prestação será incluído na 120ª (centésima vigésima) prestação.

§ 6º. Até a inclusão do plano de amortização em sistema informatizado da PGFN:

I. As amortizações serão pagas via recolhimento de guia de arrecadação, DARF ou GPS, geradas pelo próprio contribuinte com a utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional, com a imputação do montante mensal devido diretamente nas inscrições que fazem parte do plano de amortização, cindindo-se o pagamento em tantas guias que se façam necessárias na hipótese de imputação em inscrições de valor consolidado inferior à prestação mensal devida;

II. Os devedores, até o dia 10 do mês subsequente, informarão os pagamentos realizados ao e-mail [REDACTED]

CLÁUSULA 5ª. Cumulativamente ao plano de amortização descrito na cláusula anterior, os devedores liquidarão os créditos fiscais negociados mediante a venda direta dos bens descritos no Anexo VI.

§ 1º. Os imóveis descritos no Anexo VI não poderão ser vendidos diretamente pelos devedores por montante inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor venal apurado pela prefeitura para fins de incidência do IPTU ou em um prazo superior à duração do presente negócio jurídico processual.

§ 2º. Todo o produto da venda, descontadas eventuais despesas de corretagem e impostos incidentes sobre a transação, será imediatamente utilizado para a amortização dos débitos fiscais negociados.

§ 3º. Os devedores terão o prazo de 37 (trinta e sete) meses contados da assinatura do presente termo para efetuar a venda direta dos imóveis descritos no Anexo V.

§ 4º. Não realizada a venda direta no prazo de 32 (trinta e dois) meses, o bem em questão será penhorado, avaliado judicialmente, para possibilitar a alienação por qualquer uma das modalidades previstas no artigo 879 do Código de Processo Civil, a escolha da Fazenda Nacional após o término do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º. Os devedores renunciam a possibilidade de, por qualquer meio, impugnar a avaliação judicial realizada, caso o valor apurado judicialmente seja igual ou superior ao valor venal para fins de cobrança do IPTU.



§ 6º. Até a data da realização de eventual venda judicial do bem, poderão os devedores efetuar a venda direta dos bens descrito no Anexo VI, responsabilizando-se, no entanto, pelo pagamento de eventuais despesas processuais.

§ 7º. Caso por qualquer outro motivo as devedoras percam a propriedade sobre os bens indicados no Anexo V ou sobre eles recaia alguma constrição, caberá às devedoras, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciar a substituição dos imóveis.

CLÁUSULA 6ª. Na proporção em que for amortizada a dívida, o(s) DEVEDOR(ES) poderá(ão), em caso de excesso e garantia, mediante requerimento administrativo dirigido à Unidade da PGFN responsável pelo NJP, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da manutenção da integralidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da LEF e art. 797 do CPC.

§ 1º. Em hipótese alguma haverá a desoneração ou revisão da constrição existente sobre o faturamento da devedora.

§ 2º. O devedor oferece em garantia do Negócio Jurídico Processual os bens e direitos relacionados no Anexo IV correspondente o montante da dívida relacionada no Anexo III do Negócio Jurídico Processual.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 7ª. O presente NJP, que estabelece plano de amortização do débito fiscal, não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União.

§1º. Durante o período de vigência do NJP, a União não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

§2º. Enquanto suspensas as execuções fiscais, não correrão quaisquer prazos para o oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo das partes.

§3º. O protocolo em juízo do pedido de homologação judicial do NJP, nos autos da execução fiscal, quando for o caso, será acompanhado do requerimento de suspensão do processo, nos termos do art. 313, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª. Os depósitos judiciais vinculados aos débitos objeto do presente NJP serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com o devido abatimento do montante devido.

CLÁUSULA 9ª. O(s) DEVEDOR(ES) expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no **Anexo I** e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não eximem os devedores do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

CLÁUSULA 10ª. Caberá ao(s) DEVEDOR(ES) peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do NJP.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 11. O(s) DEVEDOR(ES) e responsáveis oferecem, com a finalidade de garantir a dívida contemplada no presente NJP:

I. em hipoteca, o imóvel descrito na primeira linha do **Anexo III** deste documento;

II. 1% (um por cento) do faturamento das empresas devedoras;

III. a fiança, com renúncia ao benefício de ordem, da empresa Gingo Urbanismo pela totalidade dos débitos objeto do presente negócio jurídico processual.



§1º. O(s) DEVEDOR(ES) declaram que os bens ou direitos listados no **Anexo IV**, avaliados pelo menor preço atribuído pelos laudos acostados ao Processo Administrativo nº 10197.100327/2020-36, se encontram livres e desimpedidos de ônus, penhora e que não existem quaisquer dívidas *propter rem* que possam incidir sobre referidos bens.

§2º. O(s) DEVEDOR(ES) e garantidores deverão providenciar os registros ou anotações das penhoras nos órgãos de registro ou controle, inclusive, fazendo constar a possibilidade de alienação particular pelos proprietários mediante o depósito do valor da alienação em conta vinculada ao Juízo, mediante prévia autorização da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 12. O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se, durante a vigência do presente NJP, a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos, ainda que decorrentes de depósito ou custódia, federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis dados em garantia.

CLÁUSULA 13. Incidindo o(s) DEVEDOR(ES) em alguma das hipóteses de resolução do presente NJP, poderá a União requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 14. No caso de desapropriação total ou parcial de quaisquer bens ou direitos, inclusive bem imóvel dado em garantia, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, o(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a pagar, imediatamente, a diferença existente. Fica, ainda, a UNIÃO nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização, sem prejuízo da possibilidade de ingressar como litisconsorte.

CLÁUSULA 15. Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, compromete-se o DEVEDOR a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão do presente negócio jurídico processual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem oferecido em garantia.

CLÁUSULA 16. Eventuais despesas com a lavratura deste instrumento e de sua averbação nos órgãos de registro, inclusive Registro de Imóveis, são de exclusiva responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES), que se obriga(m) a promover junto aos registros públicos os atos previstos em Lei, sob pena de extinção do NJP, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 17. O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que o faturamento médio mensal das empresas devedoras é de [REDACTED]

[REDACTED] e que o faturamento empenhado não está restrito por medida judicial ou extrajudicial e não está garantindo qualquer outra dívida do(s) DEVEDOR(ES) ou de terceiros.

CLÁUSULA 18. Obriga(m)-se o(s) DEVEDOR(ES) a não onerar o seu faturamento a outros fins que não ao pagamento da dívida confessada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A empresa poderá se utilizar do faturamento para a consecução de suas regulares atividades, respeitado o dever de amortizar a dívida do NJP avençado.

CLÁUSULA 19. Sempre que solicitada, a empresa apresentará declaração de faturamento devidamente vistado por Contador e certidão atualizada dos imóveis ofertados em garantia, possibilitando à União o controle da garantia prestada, sob pena de sua execução.



CLÁUSULA 20. Na hipótese de rescisão do presente negócio jurídico processual, dar-se-á continuidade às execuções fiscais para a satisfação do crédito fiscal remanescente, com a execução das garantias previstas na Cláusula 11, I e II.

§1º. Para viabilizar a constrição de seu faturamento, ficam as empresas devedoras obrigadas a, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da rescisão do presente negócio jurídico processual, sob pena de imposição de multa pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 77, IV, § 4º do Código de Processo Civil, a:

I. indicar um responsável para exercer o encargo de administrador-depositário;

II. efetuar o depósito mensal do percentual de 1% (um por cento) do faturamento, ofertado como garantia ao presente NJP;

II. comprovar, mensalmente, o valor do faturamento, mediante documentação hábil.

CLÁUSULA 21. Cabe ao(s) DEVEDOR(ES), às suas custas, proceder ao registro do presente contrato no competente Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do art. 1.432 do Código Civil.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO NJP

CLÁUSULA 22. Implicará rescisão do presente NJP, com a imediata execução das garantias:

I. a falta de pagamento de duas (2) amortizações mensais, consecutivas ou não;

II. a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte do(s) DEVEDOR(ES);

III. a não concretização das garantias no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente NJP;

IV- a prática de qualquer ato ilícito que acarrete a diminuição do faturamento oferecido em garantia;

V- a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

VI- a concessão de medida cautelar em desfavor dos devedores, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VII- a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII- a diminuição do faturamento, a deterioração, a depreciação e o perecimento de bens incluídos no acordo para fins de garantia, caso não haja o seu reforço ou a sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida intimação.

IX- a não homologação judicial, quando for o caso;

X- o descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no presente NJP, em especial as constantes na cláusula 1ª;

§ 1º. As amortizações pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do *caput*.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I, II e X, o devedor será previamente notificado, por e-mail, para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão do NJP.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 23. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pelo presente NJP não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor com base no artigo 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), desde que comprovada a suficiência da garantia ofertada.

§ 1º. Para fins de verificação da suficiência da garantia ofertada, considerar-se-á que o percentual de faturamento ofertado é apto para garantir o montante equivalente a [REDACTED] a média do faturamento da devedora nos últimos 12 (doze) meses.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA 24. O NJP produzirá efeitos enquanto pendente de homologação judicial, devendo o(s) DEVEDOR(ES) promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

§ 1º. A rescisão do NJP não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§2º. Rescindido o NJP, será retomado do curso do processo, com a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito.

CLÁUSULA 25. O(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a apresentar suas situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, ou através de balanço contábil apurado, sempre que a PGFN reputar oportuno.

CLÁUSULA 26. A celebração do presente NJP não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo(s) DEVEDOR(ES), nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 27. Cessarão os efeitos deste NJP se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de o presente NJP ser declarado parcialmente nulo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 28. O presente NJP não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo, alheias ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA 29. O presente NJP e a interpretação das suas cláusulas não pode implicar na redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Cuiabá, 30 de novembro de 2020.

ASSINATURAS.

Bruno Sodré Dantas
Procurador-chefe da Fazenda Nacional em Mato Grosso

Júlio César de Almeida Braz
Administrador das empresas devedores



ANEXO I
RELAÇÃO DE DEVEDORES, INSCRIÇÕES, PROCESSOS E JUÍZOS DE TRAMITAÇÃO

Devedores	CNPJ	Inscrições	Valor consolidado	Execuções Fiscais	Juízos
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12219004022-70	R\$ 366.851,59	009237-93.2019.4.01.3600	4a VF
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12619007393-47	R\$ 204.441,51	009237-93.2019.4.01.3600	4a VF
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12719002406-09	R\$ 101.806,57	009237-93.2019.4.01.3600	4a VF
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12619007394-28	R\$ 469.575,67	009237-93.2019.4.01.3600	4a VF
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12619018264-48	R\$ 1.526,70	10175421520204013600	4ª VF
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12719005000-23	R\$ 4.290,10	10175421520204013600	4ª VF
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12619018265-29	R\$ 3.982,88	10175421520204013600	4ª VF
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12619018266-00	R\$ 19.563,84	10175421520204013600	4ª VF
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12219008534-42	R\$ 4.771,89	10175421520204013600	4ª VF
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12620010836-09	R\$ 84.145,47	10175421520204013600	4ª VF
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12220004400-93	R\$ 1.264,80	10175421520204013600	4ª VF
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12720002164-67	R\$ 18.261,84	10175421520204013600	4ª VF
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12220004401-74	R\$ 39.117,20	10175421520204013600	4ª VF
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12620010837-90	R\$ 30.641,01	10175421520204013600	4ª VF
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12620015328-53	R\$ 9.285,60	10175421520204013600	4ª VF
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12220006835-81	R\$ 10.317,34	10175421520204013600	4ª VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	140466738	R\$ 8.731,31	00379-73.2019.4.01.3600	4a VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	153465263	R\$ 865.049,96	00379-73.2019.4.01.3600	4a VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	153465255	R\$ 171.596,93	00379-73.2019.4.01.3600	4a VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	158870158	R\$ 78.945,47	0005562-25.2019.4.01.3600	4a VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	158870140	R\$ 22.535,87	0005562-25.2019.4.01.3600	4a VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 6 19 007009-98	R\$ 325.929,85	9230-04.2019.4.01.3600	4a VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 2 19 003813-38	R\$ 468.060,16	9230-04.2019.4.01.3600	4a VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 7 19 002286-68	R\$ 98.894,83	9230-04.2019.4.01.3600	4a VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 2 19 003814-19	R\$ 119.218,32	9230-04.2019.4.01.3600	4a VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 6 19 007010-21	R\$ 269.452,65	9230-04.2019.4.01.3600	4a VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 6 19 017527-38	R\$ 4.231,34	1017541-30.2020.4.01.3600	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso

GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 2 19 008223-00	R\$ 6.529,50	1017541-30.2020.4.01.3600	4a VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 6 20 005638-79	R\$ 8.781,76	1017541-30.2020.4.01.3600	4a VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 6 20 015504-01	R\$ 20.210,62	1017541-30.2020.4.01.3600	4a VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 6 20 015505-92	R\$ 139.453,78	1017541-30.2020.4.01.3600	4a VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 7 20 003039-47	R\$ 4.348,74	1017541-30.2020.4.01.3600	4a VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 6 20 015506-73	R\$ 1.236,90	1017541-30.2020.4.01.3600	4a VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 2 20 006952-45	R\$ 227.286,55	1017541-30.2020.4.01.3600	4a VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	165197781	R\$ 96.155,07	A ser ajuizada	4a VF
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	165197790	R\$ 541.129,89	A ser ajuizada	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 19 009888-00	R\$ 201.541,15	0009238-78.2019.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 2 19 005402-31	R\$ 341.428,69	0009238-78.2019.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 2 19 005403-12	R\$ 1.470,63	0009238-78.2019.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 19 009889-91	R\$ 4.210,88	0009238-78.2019.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 19 009890-25	R\$ 489.291,18	0009238-78.2019.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 7 19 003175-04	R\$ 106.013,00	0009238-78.2019.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 7 19 004556-48	R\$ 28.548,98	1017540-45.2020.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 19 016877-31	R\$ 131.764,63	1017540-45.2020.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 19 016878-12	R\$ 33.467,72	1017540-45.2020.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 2 19 007917-49	R\$ 53.906,62	1017540-45.2020.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 2 19 007918-20	R\$ 6.527,78	1017540-45.2020.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 19 016880-37	R\$ 19.554,10	1017540-45.2020.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 20 010859-03	R\$ 1.790,32	1017540-45.2020.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 2 20 004410-65	R\$ 315.149,13	1017540-45.2020.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 20 010860-39	R\$ 126.053,76	1017540-45.2020.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 7 20 002168-90	R\$ 67.071,28	1017540-45.2020.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 20 010861-10	R\$ 309.560,36	1017540-45.2020.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 2 20 006580-48	R\$ 46.235,01	1017540-45.2020.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 20 014882-69	R\$ 2.594,35	1017540-45.2020.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 20 014883-40	R\$ 29.750,29	1017540-45.2020.4.01.3600	4a VF
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 4 20 009979-98	R\$ 3.070,51	A ser ajuizado	4ª VF



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso

PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	158895886	R\$ 21.490,45	8768-47.2019.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	158895878	R\$ 6.709,67	8768-47.2019.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 2 19 005173-37	R\$ 438.341,07	0009218- 87.2019.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 19 009492-36	R\$ 251.894,41	0009218- 87.2019.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 7 19 003046-07	R\$ 120.273,08	0009218- 87.2019.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 19 009493-17	R\$ 555.106,96	0009218- 87.2019.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 19 009494-06	R\$ 73.703,19	0009218- 87.2019.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 2 19 005174-18	R\$ 24.805,47	0009218- 87.2019.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 19 018820-03	R\$ 177.771,68	1017544- 82.2020.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 2 19 008788-60	R\$ 78.838,72	1017544- 82.2020.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 19 018821-94	R\$ 86.045,49	1017544- 82.2020.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 7 19 005182-32	R\$ 38.517,16	1017544- 82.2020.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 19 018822-75	R\$ 46.311,75	1017544- 82.2020.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 2 19 008790-85	R\$ 26.670,51	1017544- 82.2020.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 2 20 001318-99	R\$ 198.488,24	1017544- 82.2020.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 20 002721-22	R\$ 158.739,44	1017544- 82.2020.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 2 20 001319-70	R\$ 8.282,22	1017544- 82.2020.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 7 20 000607-85	R\$ 34.393,58	1017544- 82.2020.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 20 002722-03	R\$ 20.964,72	1017544- 82.2020.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 20 002723-94	R\$ 69.191,98	1017544- 82.2020.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 7 20 002340-15	R\$ 16.098,76	1017544- 82.2020.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 20 011659-23	R\$ 34.661,36	1017544- 82.2020.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 2 20 004960-48	R\$ 55.248,24	1017544- 82.2020.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 20 012025-51	R\$ 74.302,09	1017544- 82.2020.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 20 016495-30	R\$ 17.910,62	1017544- 82.2020.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 2 20 007667-97	R\$ 24.309,63	1017544- 82.2020.4.01.3600	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	173334920	R\$ 5.125,82	A ser ajuizada	4a VF
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	173334938	R\$ 13.527,62	A ser ajuizada	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 7 19 002122-30	R\$ 97.221,33	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 19 006322-08	R\$ 190.508,82	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso

GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 2 19 003480-47	R\$ 342.545,05	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 19 006323-80	R\$ 457.002,88	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 7 19 005157-21	R\$ 144.116,28	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 2 19 008761-40	R\$ 378.616,63	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 19 018755-70	R\$ 215.443,02	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 19 018756-51	R\$ 665.152,46	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 2 19 008762-21	R\$ 3.464,19	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 19 018757-32	R\$ 8.470,40	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 20 005872-04	R\$ 158.054,01	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 20 005873-87	R\$ 6.746,32	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 2 20 002447-40	R\$ 3.667,68	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 20 005874-68	R\$ 110.210,29	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 2 20 002448-20	R\$ 199.866,16	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 7 20 001208-69	R\$ 34.244,96	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 7 20 002808-07	R\$ 11.694,03	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 20 014052-31	R\$ 56.125,53	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 2 20 006059-47	R\$ 86.138,43	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
GINCODELTA INCORPORACOES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 20 014053-12	R\$ 53.972,71	1017543- 97.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 19 014112-30	R\$ 28.087,46	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 19 014113-10	R\$ 640.090,70	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 2 19 007409-15	R\$ 434.487,34	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 7 19 004280-80	R\$ 138.686,24	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 19 014115-82	R\$ 251.187,04	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 2 19 007410-59	R\$ 9.562,86	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 19 018843-08	R\$ 2.857,78	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 19 018845-61	R\$ 51.593,24	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 2 19 008801-72	R\$ 91.547,22	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 2 19 008802-53	R\$ 6.165,25	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 7 19 005192-04	R\$ 29.511,49	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 19 018846-42	R\$ 136.207,02	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso

SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 7 20 001278-71	R\$ 68.882,19	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 2 20 002581-04	R\$ 12.150,13	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 20 006233-67	R\$ 40.561,54	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 2 20 002582-95	R\$ 197.867,71	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 20 006234-48	R\$ 111.392,49	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 20 006235-29	R\$ 204.381,26	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 20 013027-77	R\$ 109.059,12	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 20 013028-58	R\$ 65.993,02	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 7 20 002640-03	R\$ 23.629,45	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	12 2 20 005461-69	R\$ 104.411,65	1017545- 67.2020.4.01.3600	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	153521058	R\$ 5.426,44	A ser ajuizado	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	153521066	R\$ 30.001,80	A ser ajuizado	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	173355811	R\$ 830,35	A ser ajuizado	4a VF
SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA	14.413.096/0001-24	173355820	R\$ 2.673,09	A ser ajuizado	4a VF
VILLA JARDIM INCORPORACOES LTDA	12.213.335/0001-77	12 6 19 018654-27	R\$ 452.127,80	1017546- 52.2020.4.01.3600	4a VF
VILLA JARDIM INCORPORACOES LTDA	12.213.335/0001-77	12 7 19 005123-82	R\$ 66.875,79	1017546- 52.2020.4.01.3600	4a VF
VILLA JARDIM INCORPORACOES LTDA	12.213.335/0001-77	12 2 19 008723-15	R\$ 361.749,68	1017546- 52.2020.4.01.3600	4a VF
VILLA JARDIM INCORPORACOES LTDA	12.213.335/0001-77	12 6 19 018656-99	R\$ 211.937,62	1017546- 52.2020.4.01.3600	4a VF
VILLA JARDIM INCORPORACOES LTDA	12.213.335/0001-77	12 6 20 006912-81	R\$ 112.078,22	1017546- 52.2020.4.01.3600	4a VF
VILLA JARDIM INCORPORACOES LTDA	12.213.335/0001-77	12 2 20 002833-03	R\$ 1.269,82	1017546- 52.2020.4.01.3600	4a VF
VILLA JARDIM INCORPORACOES LTDA	12.213.335/0001-77	12 6 20 006913-62	R\$ 262.613,78	1017546- 52.2020.4.01.3600	4a VF
VILLA JARDIM INCORPORACOES LTDA	12.213.335/0001-77	12 7 20 001395-35	R\$ 56.899,58	1017546- 52.2020.4.01.3600	4a VF
VILLA JARDIM INCORPORACOES LTDA	12.213.335/0001-77	12 6 20 006914-43	R\$ 2.404,45	1017546- 52.2020.4.01.3600	4a VF
VILLA JARDIM INCORPORACOES LTDA	12.213.335/0001-77	12 2 20 002834-86	R\$ 185.728,69	1017546- 52.2020.4.01.3600	4a VF
VILLA JARDIM INCORPORACOES LTDA	12.213.335/0001-77	12 6 20 015980-13	R\$ 12.349,86	1017546- 52.2020.4.01.3600	4a VF
VILLA JARDIM INCORPORACOES LTDA	12.213.335/0001-77	12 2 20 007243-69	R\$ 14.012,01	1017546- 52.2020.4.01.3600	4a VF
VILLA JARDIM INCORPORACOES LTDA	12.213.335/0001-77	12 7 20 003108-03	R\$ 2.356,81	1017546- 52.2020.4.01.3600	4a VF
VILLA JARDIM INCORPORACOES LTDA	12.213.335/0001-77	12 6 20 015983-66	R\$ 10.877,62	1017546- 52.2020.4.01.3600	4a VF



ANEXO II
DÉBITOS CONTEMPLADOS NO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Devedores	CNPJ	Inscrições	Valor consolidado
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12219004022-70	R\$ 366.851,59
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12619007393-47	R\$ 204.441,51
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12719002406-09	R\$ 101.806,57
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12619007394-28	R\$ 469.575,67
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12619018264-48	R\$ 1.526,70
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12719005000-23	R\$ 4.290,10
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12619018265-29	R\$ 3.982,88
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12619018266-00	R\$ 19.563,84
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12219008534-42	R\$ 4.771,89
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12620010836-09	R\$ 84.145,47
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12220004400-93	R\$ 1.264,80
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12720002164-67	R\$ 18.261,84
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12220004401-74	R\$ 39.117,20
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12620010837-90	R\$ 30.641,01
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12620015328-53	R\$ 9.285,60
FLORAIS DO VALLE INCORPORAÇÕES LTDA	11.644.920/0001-69	12220006835-81	R\$ 10.317,34
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	140466738	R\$ 8.731,31
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	153465263	R\$ 865.049,96
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	153465255	R\$ 171.596,93
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	158870158	R\$ 78.945,47
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	158870140	R\$ 22.535,87
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 6 19 007009-98	R\$ 325.929,85
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 2 19 003813-38	R\$ 468.060,16
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 7 19 002286-68	R\$ 98.894,83
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 2 19 003814-19	R\$ 119.218,32
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 6 19 007010-21	R\$ 269.452,65
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 6 19 017527-38	R\$ 4.231,34
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 2 19 008223-00	R\$ 6.529,50
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 6 20 005638-79	R\$ 8.781,76
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 6 20 015504-01	R\$ 20.210,62
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 6 20 015505-92	R\$ 139.453,78
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 7 20 003039-47	R\$ 4.348,74
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 6 20 015506-73	R\$ 1.236,90
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	12 2 20 006952-45	R\$ 227.286,55
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	165197781	R\$ 96.155,07
GINCO URBANISMO LTDA	05.808.790/0001-50	165197790	R\$ 541.129,89
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 7 19 002122-30	R\$ 97.221,33



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso

GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 19 006322-08	R\$ 190.508,82
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 2 19 003480-47	R\$ 342.545,05
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 19 006323-80	R\$ 457.002,88
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 7 19 005157-21	R\$ 144.116,28
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 2 19 008761-40	R\$ 378.616,63
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 19 018755-70	R\$ 215.443,02
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 19 018756-51	R\$ 665.152,46
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 2 19 008762-21	R\$ 3.464,19
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 19 018757-32	R\$ 8.470,40
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 20 005872-04	R\$ 158.054,01
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 20 005873-87	R\$ 6.746,32
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 2 20 002447-40	R\$ 3.667,68
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 20 005874-68	R\$ 110.210,29
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 2 20 002448-20	R\$ 199.866,16
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 7 20 001208-69	R\$ 34.244,96
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 7 20 002808-07	R\$ 11.694,03
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 20 014052-31	R\$ 56.125,53
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 2 20 006059-47	R\$ 86.138,43
GINCODELTA INCORPORAÇÕES LTDA	12.251.627/0001-02	12 6 20 014053-12	R\$ 53.972,71
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 19 009888-00	R\$ 201.541,15
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 2 19 005402-31	R\$ 341.428,69
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 2 19 005403-12	R\$ 1.470,63
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 19 009889-91	R\$ 4.210,88
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 19 009890-25	R\$ 489.291,18
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 7 19 003175-04	R\$ 106.013,00
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 7 19 004556-48	R\$ 28.548,98
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 19 016877-31	R\$ 131.764,63
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 19 016878-12	R\$ 33.467,72
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 2 19 007917-49	R\$ 53.906,62
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 2 19 007918-20	R\$ 6.527,78
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 19 016880-37	R\$ 19.554,10
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 20 010859-03	R\$ 1.790,32
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 2 20 004410-65	R\$ 315.149,13
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 20 010860-39	R\$ 126.053,76
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 7 20 002168-90	R\$ 67.071,28
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 20 010861-10	R\$ 309.560,36
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 2 20 006580-48	R\$ 46.235,01
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 20 014882-69	R\$ 2.594,35
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 6 20 014883-40	R\$ 29.750,29
GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA	14.065.741/0001-65	12 4 20 009979-98	R\$ 3.070,51
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	158895886	R\$ 21.490,45
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	158895878	R\$ 6.709,67



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso

PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 2 19 005173-37	R\$ 438.341,07
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 19 009492-36	R\$ 251.894,41
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 7 19 003046-07	R\$ 120.273,08
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 19 009493-17	R\$ 555.106,96
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 19 009494-06	R\$ 73.703,19
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 2 19 005174-18	R\$ 24.805,47
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 19 018820-03	R\$ 177.771,68
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 2 19 008788-60	R\$ 78.838,72
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 19 018821-94	R\$ 86.045,49
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 7 19 005182-32	R\$ 38.517,16
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 19 018822-75	R\$ 46.311,75
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 2 19 008790-85	R\$ 26.670,51
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 2 20 001318-99	R\$ 198.488,24
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 20 002721-22	R\$ 158.739,44
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 2 20 001319-70	R\$ 8.282,22
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 7 20 000607-85	R\$ 34.393,58
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 20 002722-03	R\$ 20.964,72
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 20 002723-94	R\$ 69.191,98
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 7 20 002340-15	R\$ 16.098,76
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 20 011659-23	R\$ 34.661,36
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 2 20 004960-48	R\$ 55.248,24
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 20 012025-51	R\$ 74.302,09
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 6 20 016495-30	R\$ 17.910,62
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	12 2 20 007667-97	R\$ 24.309,63
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	173334920	R\$ 5.125,82
PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA	10.980.077/0001-29	173334938	R\$ 13.527,62
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 19 014112-30	R\$ 28.087,46
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 19 014113-10	R\$ 640.090,70
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 2 19 007409-15	R\$ 434.487,34
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 7 19 004280-80	R\$ 138.686,24
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 19 014115-82	R\$ 251.187,04
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 2 19 007410-59	R\$ 9.562,86
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 19 018843-08	R\$ 2.857,78
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 19 018845-61	R\$ 51.593,24
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 2 19 008801-72	R\$ 91.547,22
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 2 19 008802-53	R\$ 6.165,25
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 7 19 005192-04	R\$ 29.511,49
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 19 018846-42	R\$ 136.207,02
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 7 20 001278-71	R\$ 68.882,19
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 2 20 002581-04	R\$ 12.150,13
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 20 006233-67	R\$ 40.561,54
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 2 20 002582-95	R\$ 197.867,71



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso

SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 20 006234-48	R\$ 111.392,49
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 20 006235-29	R\$ 204.381,26
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 20 013027-77	R\$ 109.059,12
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 6 20 013028-58	R\$ 65.993,02
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 7 20 002640-03	R\$ 23.629,45
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	12 2 20 005461-69	R\$ 104.411,65
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	153521058	R\$ 5.426,44
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	153521066	R\$ 30.001,80
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	173355811	R\$ 830,35
SUPREMO ITÁLIA INCORPORAÇÕES LTDA	14.413.096/0001-24	173355820	R\$ 2.673,09
VILLA JARDIM INCORPORAÇÕES LTDA	12.213.335/0001-77	12 6 19 018654-27	R\$ 452.127,80
VILLA JARDIM INCORPORAÇÕES LTDA	12.213.335/0001-77	12 7 19 005123-82	R\$ 66.875,79
VILLA JARDIM INCORPORAÇÕES LTDA	12.213.335/0001-77	12 2 19 008723-15	R\$ 361.749,68
VILLA JARDIM INCORPORAÇÕES LTDA	12.213.335/0001-77	12 6 19 018656-99	R\$ 211.937,62
VILLA JARDIM INCORPORAÇÕES LTDA	12.213.335/0001-77	12 6 20 006912-81	R\$ 112.078,22
VILLA JARDIM INCORPORAÇÕES LTDA	12.213.335/0001-77	12 2 20 002833-03	R\$ 1.269,82
VILLA JARDIM INCORPORAÇÕES LTDA	12.213.335/0001-77	12 6 20 006913-62	R\$ 262.613,78
VILLA JARDIM INCORPORAÇÕES LTDA	12.213.335/0001-77	12 7 20 001395-35	R\$ 56.899,58
VILLA JARDIM INCORPORAÇÕES LTDA	12.213.335/0001-77	12 6 20 006914-43	R\$ 2.404,45
VILLA JARDIM INCORPORAÇÕES LTDA	12.213.335/0001-77	12 2 20 002834-86	R\$ 185.728,69
VILLA JARDIM INCORPORAÇÕES LTDA	12.213.335/0001-77	12 6 20 015980-13	R\$ 12.349,86
VILLA JARDIM INCORPORAÇÕES LTDA	12.213.335/0001-77	12 2 20 007243-69	R\$ 14.012,01
VILLA JARDIM INCORPORAÇÕES LTDA	12.213.335/0001-77	12 7 20 003108-03	R\$ 2.356,81
VILLA JARDIM INCORPORAÇÕES LTDA	12.213.335/0001-77	12 6 20 015983-66	R\$ 10.877,62
Total			17.615.064,09